



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
Processo nº 04.000053.21.25

LICITAÇÃO COM LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM LOTES
EXCLUSIVOS PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

- **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÕES DE 13 KG, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**
- **TIPO MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 03/03/2021, às 08:00 h.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 03/03/2021, às 10:00 h.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-1400 – (31) 3246-0151 - (31) 98466-6386 - Carlos
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06 e 17.317 de 2020 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de 13 Kg, por preço unitário de cada item do lote, para atender demanda do Município de Belo Horizonte, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	SUBAÇÃO	SICOM
GP	0201.0100.04.122.007.2900.339030.06.0000	0001	0100
	0201.0200.04.122.007.2900.339030.06.0000	0001	0100
		0007	0100
	0201.0300.04.122.007.2900.339030.06.0000	0001	0100
	0201.0400.04.122.007.2900.339030.06.0000	0001	0100
	0201.0500.04.122.007.2900.339030.06.0000	0001	0100
	0201.0600.04.122.007.2900.339030.06.0000	0001	0100
	0201.0700.04.122.007.2900.339030.06.0000	0001	0100
	0201.0800.04.122.007.2900.339030.06.0000	0001	0100
0201.0900.04.122.007.2900.339030.06.0000	0001	0100	
PRODABEL	0604.1100.19.122.085.2900.339030.06.0000	0001	0100
SMFA	0800.1100.04.122.105.2900.339030.06.0000	0001	0100
RESERVA	0800.2200.04.122.007.2808.339030.06.0000	0001	0100
SMASAC	1014.1100.08.306.132.2761.339030.06.0000	0007	0100
	1000.1100.08.122.123.2900.339030.06.0000	0001	0100
	1000.2500.14.243.127.2859.339030.06.0000	0001	0100
	1000.2500.14.422.127.2697.339030.06.0000	0001	0100
	1000.2500.14.422.127.2819.339030.06.0000	0002	0100
	1010.1100.11.333.308.2923.339030.06.0000	0001	0100
	1010.1100.23.691.308.2305.339030.06.0000	0017	0100
	1011.0100.08.244.019.2308.339030.06.0000	0002	0100
	1011.0200.08.244.019.2308.339030.06.0000	0002	0100
1011.0200.08.244.020.2878.339030.06.0000	0001	0100	



	1011.0300.08.244.019.2308.339030.06.0000	0002	0100
	1011.0400.08.244.019.2308.339030.06.0000	0002	0100
	1011.0500.08.244.019.2308.339030.06.0000	0002	0100
	1011.0600.08.244.019.2308.339030.06.0000	0002	0100
	1011.0700.08.244.019.2308.339030.06.0000	0002	0100
	1011.0700.08.244.020.2878.339030.06.0000	0001	0100
	1011.0800.08.244.019.2308.339030.06.0000	0002	0100
	1011.0800.08.244.020.2878.339030.06.0000	0001	0100
	1011.0900.08.244.019.2308.339030.06.0000	0002	0100
SMED	2200.1100.12.122.140.2317.339030.06.0000	0001	0101
HOB	2301.3304.10.302.030.2875.339030.06.0006	0001	0112
SMSA	2302.3401.10.301.157.2690.339030.06.0050	0001	0141
SMSA – B	2302.0100.10.301.157.2690.339030.06.0050	0001	0141
SMSA - CS	2302.0200.10.301.157.2690.339030.06.0050	0001	0141
SMSA – L	2302.0300.10.301.157.2690.339030.06.0050	0001	0141
SMSA - NE	2302.0400.10.301.157.2690.339030.06.0050	0001	0141
SMSA – NO	2302.0500.10.301.157.2690.339030.06.0050	0001	0141
SMSA – N	2302.0600.10.301.157.2690.339030.06.0050	0001	0141
SMSA – O	2302.0700.10.301.157.2690.339030.06.0050	0001	0141
SMSA – P	2302.0800.10.301.157.2690.339030.06.0050	0001	0141
SMSA - VN	2302.0900.10.301.157.2690.339030.06.0050	0001	0141
FPMZB	2505.0200.18.541.073.2812.339030.06.0000	0001	0100
	2505.0500.04.122.165.2816.339030.06.0000	0001	0100
	2505.0800.18.541.073.2812.339030.06.0000	0001	0100
	2505.1100.18.541.073.2900.339030.06.0000	0001	0100
	2505.4001.18.541.073.2580.339030.06.0000	0001	0100
URBEL	2703.1100.16.482.007.2900.339030.06.0000	0001	0100
SLU	2708.1100.17.512.046.2900.339030.06.0000	0001	0100
SUTE	2800.1100.11.334.237.2404.339030.06.0000	0001	0100
SMEL	3000.1100.27.812.101.2106.339030.06.0000	0003	0100
FMC	3103.1100.13.122.146.2900.339030.06.0000	0001	0100
SMAICS	3200.1100.04.122.093.2900.339030.06.0000	0001	0100

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.

5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

6.2. As razões de impugnação ao edital, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.



- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.1.1. Para os lotes 02 somente poderão participar beneficiários da Lei Complementar 123/06.

- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

- 7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
- 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.
- 9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 10.1.1. **A Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global dos lotes, conforme Anexo II.** O valor unitário do item que compõe os lotes será exigido



apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo III.

10.1.2. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

10.1.3. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar, devendo, para tanto observar as instruções constantes do sistema, disponíveis no seguinte link:
<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>.

10.1.3.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.4. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

10.5. Quando do lançamento da proposta inicial, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

10.5.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

10.5.2. É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.

10.6. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

10.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

10.8. O licitante poderá concorrer apenas no lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) coordenar o procedimento licitatório;



- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos
 - c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
 - d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
 - e) conduzir a etapa de lances;
 - f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
 - g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - i) declarar o vencedor do certame;
 - j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
 - k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
 - l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

12. DOS PROCEDIMENTOS

- 12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 12.1.1. A critério do pregoeiro a disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea.
- 12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 12.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- 12.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 12.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.12. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 12.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.13. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
 - b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;



- 12.14. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.16.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 12.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital observado o disposto no subitem 12.9.
- 12.18. Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 12.19. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do subitem 12.18.
- 12.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.21. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 12.21.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.21 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 12.21.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.



12.21.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

12.22. Não havendo vencedor para a cota principal esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota reservada.

12.22.1. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso e quaisquer outras comunicações necessárias ocorrerão no Chat de mensagens da cota reservada.

12.23. Não havendo vencedor para a cota reservada esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota principal.

12.23.1. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso e quaisquer outras comunicações necessárias ocorrerão no Chat de Mensagens do lote da cota principal.

12.24. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor unitário apresentado, sob pena de desclassificação do licitante no lote em que ofertar o maior preço unitário.

12.25. Havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados (unitário e global) não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo Anexo III.

13.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

13.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

13.2.2. modalidade e número da licitação;

13.2.3. especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, **sendo obrigatório constar a marca;**

13.2.3.1. no caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

13.2.4. valor global do lote, discriminando o valor unitário do item que o compõe;

13.2.4.1. o valor unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.



13.2.4.2.o valor global dos lotes deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

13.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

13.3. Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

13.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo V, no caso de beneficiário.

13.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo VI.

13.4. Só será aceito um preço e uma marca para o produto.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

14.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

14.1.2. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar, devendo, para tanto observar as instruções constantes do sistema, disponíveis no seguinte link:
<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/FORNECEDORARQUIVO.pdf>.

14.1.2.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.

14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida **a documentação relacionada abaixo:**

14.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s), em quantidade que represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do previsto no(s) mesmo(s).
- a.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea a.
- a.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- a.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- a.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- b) Documento que comprove que o licitante é autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP a comercializar o objeto licitado.

14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:



a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.

a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.



- 14.2.5.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.
- 14.3. As exigências relacionadas no subitem 14.2. poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.
- 14.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 14.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos no subitem 14.2. o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.
- 14.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros citados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de capacidade técnica elencadas no subitem 14.2.3**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.3 para comprovação.
- 14.5. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 14.2.4**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.4 para comprovação.
- 14.6. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
 - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.
- 14.8. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.
- 14.8.1. Não se enquadram no **subitem** 14.8 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 14.9. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.



14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.21.

14.10. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. Na avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado do produto.

15.1.2. Para efeito de julgamento das propostas apresentadas, será considerada a pesquisa de preços mais próxima realizada anteriormente à data da abertura das propostas eletrônicas.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As razões do recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.



16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

17.1. Homologada a licitação será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP.

17.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

17.2. A adjudicatária terá até 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

17.2.2. Quando da assinatura da Ata a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VII.

17.3. É facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

17.4. A ARP terá validade e vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

17.5. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

17.6. A ARP a ser celebrada, conforme Minutas - Anexos VIII e IX - parte integrante deste edital, conterá, dentre suas cláusulas, as de: Condições de entrega, acondicionamento e transporte; Condições de recebimento; Condições de pagamento; Obrigações do Fornecedor; Obrigações do Órgão Gerenciador; Alteração de Preços e Marcas; Pesquisa de Preços; Obrigações dos Órgãos Participantes e Cancelamento do Registro de Preços.

17.7. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da ARP no DOM – Diário Oficial do Município – será providenciada e correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

18. DA EXECUÇÃO DA ATA

18.1. Durante a vigência da Ata serão emitidas Notas de Empenhos ou outros instrumentos hábeis, que substituirão o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Periodicamente, o Órgão Gerenciador ou a quem a Autoridade Competente delegar, encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos e ao Fornecedor, orientando-os sobre os prazos para solicitações de compras a serem encaminhadas à Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria de Administração e Logística, para autorização das aquisições.



18.3. Após autorização, a Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.

18.3.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz em até 02 (dois) dias úteis.

18.4. Na hipótese de as Gerências Administrativo-Financeiras ou equivalentes dos Órgãos Participantes não obtiverem o recibo da Nota de Empenho no prazo previsto no subitem anterior, será ser publicada convocação no DOM – Diário Oficial do Município, concedendo o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação, para a retirada da(s) respectiva(s) Notas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável.

18.5. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produtos(s), com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

19.1.1. advertência.

19.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ARP;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da mesma;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 19.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.
- 19.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 19.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (aplicável somente na ata das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).
- 19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 19.5. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar será aplicada pela autoridade competente. (aplicável somente na ata das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).
- 19.6. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.7. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis. (aplicável somente na Ata das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).
- 19.8. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



- 19.9. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 19.10. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.10.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 19.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.12. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

20. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.
- 20.2. Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas neste Edital e na ARP.
- 20.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao Fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no caso de igualdade de condições das propostas.
- 20.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 20.5. O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.
- 20.6. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.
- 20.7. Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas principais para um mesmo item, sendo os Fornecedores pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 21.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.



- 21.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;
- 21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 21.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 21.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.
- 22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento da ARP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



- 22.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 22.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, respeitado o disposto nos itens 14.3 e 14.10.
- 22.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 22.7. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 22.8. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.
- 22.9. O Fornecedor não poderá:
- 22.9.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 22.9.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 22.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 22.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.



- 22.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 22.14. Os fornecimentos dos produtos, objetos do presente Edital, serão tratados como contratações autônomas e independentes, para todos os fins de direito.
- 22.15. O Fornecedor deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 22.16. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 22.16.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 22.17. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 22.18. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 22.19. A Licitante/Contratada/Fornecedor/Conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 22.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.
- 22.21. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto;
 - Anexo II – Modelo de Proposta de Preços Inicial;
 - Anexo III – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
 - Anexo IV – Modelo de Declaração de empregador pessoa jurídica;
 - Anexo V – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
 - Anexo VI – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;
 - Anexo VII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
 - Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP - Lei 8.666/1993;
 - Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP - Lei 13.303/2016;
 - Anexo X – Relação dos Endereços dos Órgãos Participantes deste Registro e CNPJs Pertencentes à Administração Indireta;
 - Anexo X – A – Relação de endereços das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.



Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2021.

Emerson Duarte Menezes
Diretor Central de Compras

Breno Serôa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

LOTE Nº 01 - COTA PRINCIPAL

ITEM	CÓD. SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL ESTIMADO
01	04715	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÃO COM 13 KG	UN	1.394

LOTE Nº 02 - COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE 01

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	CÓD. SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL ESTIMADO
01	04715	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÃO COM 13 KG	UN	465

Observações:

- 1) Deverão ser respeitadas todas as legislações aplicáveis referentes ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo expedidas pela ABNT, INMETRO e ANP;
- 2) Deverá ser respeitado o peso informado dos produtos, quando da entrega, resguardada a legislação pertinente;
- 3) Os botijões de 13 kg deverão ser entregues com os lacres inviolados e com todas as demais informações exigidas na legislação.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor global do lote:

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE Nº

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1							
VALOR GLOBAL DO LOTE:		 reais e				
			centavos.				

- a) No preço proposto estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino, descarregamento e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
- b) Declaro que estou plenamente ciente da relação de locais de entrega constantes nos Anexos X e X-A do Edital, e de que não há quantidade mínima a ser solicitada e, ainda, que detenho plenos poderes e informações para firmar a presente declaração.
- c) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO N°

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica n° 23, de 14/09/2011 (Art. 2°)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – LEI 8.666/93

VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

I.J.

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de, celebra com a empresa....., CNPJ....., doravante denominada FORNECEDOR, estabelecida na, representada por, a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de (preencher conforme o lote), em que se registra(m) o(s) preço(s) e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 16.538/16, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico 005/2021, processo administrativo nº 04.000053.21.25, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de (PREENCHER CONFORME O LOTE), destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme especificação(ões) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) no Anexo I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.
- 3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$(valor por extenso).

CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



(PREENCHER CONFORME ÓRGÃOS DEMANDANTES)

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.
- 6.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no caso de igualdade de condições das propostas.
- 6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 6.5 O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.
- 6.6. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA

- 7.1. Durante a vigência da Ata serão emitidas Notas de Empenhos ou outros instrumentos hábeis, que substituirão o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Periodicamente, o Órgão Gerenciador ou a quem a Autoridade Competente delegar, encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos Participantes e aos Fornecedores, orientando-os sobre os prazos para solicitações de compras a serem encaminhadas à Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria de Administração e Logística, para autorização das aquisições.
- 7.3. Após autorização, a Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.
 - 7.3.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz em até 02 (dois) dias úteis.
- 7.4. Na hipótese de as Gerências Administrativo-Financeiras ou equivalentes dos Órgãos Participantes não obtiverem o recibo da Nota de Empenho no prazo previsto no subitem anterior, será publicada convocação no DOM – Diário Oficial do Município, concedendo o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação, para a retirada da(s) respectiva(s) Notas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável.
- 7.5. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises



necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

8.1. O prazo máximo de entrega do(s) produto(s) será de **02 (dois) dias úteis**, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Solicitação de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo Fornecedor. Este prazo poderá ser dilatado por mais 01 (um) dia útil, somente a critério e conveniência da Gerência solicitante.

8.1.1. O fornecimento do produto ao Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional será feito mediante Solicitação de Fornecimento da Gerência.

8.2. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se no Anexo II e III desta Ata, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

8.2.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

8.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

8.3.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

8.3.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagens adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. **O produto danificado não será recebido.**

8.3.3. Os cilindros deverão ser entregues acoplados às instalações locais existentes.

8.4. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

8.5. O Fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

9.1. O recebimento do(s) produto(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito por fiscal ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

9.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivos;



9.1.2. O fiscal/comissão, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:

9.1.2.1. encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para situações em que os cilindros sejam devidamente acoplados ao sistema local no momento da entrega.

a) caso o cilindro apresente vazamento o mesmo deverá ser substituído imediatamente ou no mesmo dia.

9.1.2.2. aprovando o(s) produto(s), o(s) receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

9.1.2.3. A qualquer momento, quando se tratar de "cilindro reserva", ou seja, que não se encontra devidamente acoplado ao sistema local através de "mangote" fixo, sendo acoplados posteriormente pelo próprio usuários, verificando-se vazamento ou qualquer tipo de defeito no cilindro, a empresa terá o prazo de 24 horas após a comunicação (horário de envio do e-mail pela comissão/fiscal), para troca/regularização da situação.

9.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, o fiscal/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pela gerência competente do Órgão recebedor, em até 30 (trinta) dias a partir do adimplemento.

10.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

10.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

11.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

11.1.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.



11.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

11.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão as seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Fornecedor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:

- a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;
- d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

11.2.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 11.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

11.2.2. O Fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.

11.2.3. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

11.2.4. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Fornecedor.

11.3. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Fornecedor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

11.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser enviados aos cuidados da Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria Municipal de Administração e Logística para o e-mail: geampp@pbh.gov.br

11.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

11.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.



- 11.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Fornecedor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 11.7. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) produto(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PESQUISA DE PREÇOS

- 12.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.
- 12.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
- 12.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.
- 12.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.
- 12.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 13.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.
- 13.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.
- 13.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.
- 13.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.
- 13.5. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).
- 13.6. Publicar no Diário Oficial do Município o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.



13.7. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 14.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 14.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.
- 14.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 14.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- 14.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 14.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- 14.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.
- 14.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).
- 14.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 15.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.
- 15.2. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 15.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 15.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.
- 15.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.



- 15.6. Entregar o(s) produto(s) com data de fabricação recente.
- 15.6.1. Quando determinado o prazo de validade na embalagem do produto, o mesmo deverá ser entregue com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.
- 15.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 15.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 15.8.1. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.
- 15.9. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 15.10. Providenciar a correção das irregularidades solicitadas por e-mail ou telefone, apontadas pelo Órgão Participante, quanto à execução do fornecimento, no prazo de **01 dia útil**.
- 15.10.1. Quando a irregularidade for de vazamento de gás o prazo para regularização deverá ser imediato, ou no mesmo dia.**
- 15.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 15.12. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 15.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 15.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 15.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 15.16. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 15.17. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



15.18. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência.

16.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da mesma;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

16.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020;

16.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

16.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.



- 16.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 16.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 16.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 16.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 16.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 16.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da ARP;
 - II - quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
 - III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
 - IV - nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
 - V - por razões de interesse público;
 - VI - quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
 - VII - quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - VIII - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
 - IX - por ordem judicial.
 - X - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que



expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

- XI - associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- XII - nos casos em que o Fornecedor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 17.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.
- 17.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.
- 17.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.
- 17.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.
- 17.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 18.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.
- 18.1.1. As entidades da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do Edital que originou este Registro de Preços.
- 18.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.
- 18.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 19.1. O Fornecedor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento



ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

19.1.1. O Fornecedor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

19.1.2. O Fornecedor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.1.3. O Fornecedor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.1.4. O Fornecedor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.1.4.1. O Fornecedor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

19.1.5. O Fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

19.1.5.1. Ao Fornecedor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.1.5.1.1. O Fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

19.1.6. O Fornecedor deverá notificar, imediatamente, o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.1.6.1. A notificação não eximirá o Fornecedor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.1.6.2. O Fornecedor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do



objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.1.7. O Fornecedor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão Gerenciador/ para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

19.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor e o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

19.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

20.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

20.3. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.

20.4. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

20.5. Vincula-se à presente ARP, o instrumento convocatório, bem como a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Informações sobre os produtos registrados;
- b) **ANEXO II** - Relação dos endereços dos órgãos participantes deste Registro e CNPJ's pertencentes à Administração Indireta.
- c) **ANEXO III** - Relação de endereços das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

20.6. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, _____ de _____ de



.....
Secretário Municipal de

Fornecedor da Ata de Registro de Preço



ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS

(PREENCHER CONFORME O(S) LOTE(S))

INFORMAÇÕES REFERENTES A TODOS OS LOTES	
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DE MAIS ÓRGÃOS	
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
MÊS/ANO DA PESQUISA DE REFERÊNCIA	

Lote								
Item	SICAM	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTE REGISTRO E CNPJs PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(TRANSCREVER O RESPECTIVO ANEXO DO EDITAL)

ANEXO III

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(TRANSCREVER O RESPECTIVO ANEXO DO EDITAL)



ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – LEI 13.303/2016

VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

I.J.

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de, celebra com a empresa....., CNPJ....., doravante denominada FORNECEDOR, estabelecida na, representada por, a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões de (preencher conforme o lote), em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 e os Decretos Municipais nº 16.538/16, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico 005/2021, processo administrativo nº 04.000053.21.25, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de (PREENCHER CONFORME O LOTE), destinado a atender a demanda da Empresa, conforme especificação(ões) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) no Anexo I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.
- 3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$(valor por extenso).

CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



(PREENCHER CONFORME ÓRGÃO DEMANDANTE)

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos na Lei Federal 13.303/2016 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.
- 6.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no caso de igualdade de condições das propostas.
- 6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 6.5 O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.
- 6.6. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA

- 7.1. Durante a vigência da Ata serão emitidas Notas de Empenhos ou outros instrumentos hábeis, que substituirão o instrumento de contrato, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 7.2. Periodicamente, o Órgão Gerenciador ou a quem a Autoridade Competente delegar, encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos Participantes e aos Fornecedores, orientando-os sobre os prazos para solicitações de compras a serem encaminhadas à Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria de Administração e Logística, para autorização das aquisições.
- 7.3. Após autorização, a Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.
 - 7.3.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.
- 7.4. Na hipótese de as Gerências Administrativo-Financeiras ou equivalentes dos Órgãos Participantes não obtiverem o recibo da Nota de Empenho no prazo previsto no subitem anterior, deverá ser publicada convocação no DOM – Diário Oficial do Município, concedendo o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação, para a retirada da(s) respectiva(s) Notas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável.
- 7.5. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o Fornecedor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.



CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

- 8.1. O prazo máximo de entrega do produto será de **02 (dois) dias úteis**, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Solicitação de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo Fornecedor. Este prazo poderá ser dilatado por mais 01 (um) dia útil, somente a critério e conveniência da Gerência solicitante.
- 8.2. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se no Anexo II, desta ARP, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 8.2.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 8.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.
- 8.3.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.
- 8.3.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagens adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. **O produto danificado não será recebido.**
- 8.4. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.
- 8.5. O Fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

- 9.1. O recebimento do(s) produto(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito por fiscal ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 9.1.1. O Fornecedor dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivos;
- 9.1.2. A comissão/fiscal, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:
- 9.1.2.1. encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo



máximo de 1 (um) dia útil, para situações em que os cilindros sejam devidamente acoplados ao sistema local no momento da entrega.

a) caso o cilindro apresente vazamento o mesmo deverá ser substituído imediatamente ou no mesmo dia.

9.1.2.2. aprovando o(s) produto(s), o(s) receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

9.1.2.3. A qualquer momento, quando se tratar de "cilindro reserva", ou seja, que não se encontra devidamente acoplado ao sistema local através de "mangote" fixo, sendo acoplados posteriormente pelo próprio usuários, verificando-se vazamento ou qualquer tipo de defeito no cilindro, a empresa terá o prazo de 24 horas após a comunicação (horário de envio do e-mail pela comissão/fiscal), para troca/regularização da situação.

9.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pela gerência competente do Órgão recebedor, em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.

10.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

10.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

11.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

11.1.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

11.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

11.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão as seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.



- II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Fornecedor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:
- a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;
 - d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- 11.2.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 11.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
- 11.2.2. O Fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.
- 11.2.3. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 11.2.4. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Fornecedor.
- 11.3. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Fornecedor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 11.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser enviados aos cuidados da Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria Municipal de Administração e Logística para o e-mail: geampp@pbh.gov.br
- 11.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 11.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 11.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Fornecedor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 11.7. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca do(s) produto(s) no DOM – Diário Oficial do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PESQUISA DE PREÇOS

- 12.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.
- 12.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
- 12.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.
- 12.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.
- 12.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 13.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.
- 13.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas na legislação.
- 13.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.
- 13.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.
- 13.5. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).
- 13.6. Publicar no Diário Oficial do Município o(s) preço(s) registrado(s), no mínimo, trimestralmente.
- 13.7. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 14.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 14.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão Gerenciador.



- 14.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 14.4. Informar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Fornecedor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido.
- 14.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho de fornecedor no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 14.6. Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.
- 14.7. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.
- 14.8. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).
 - 14.8.1. Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 14.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso IX do artigo 69 da Lei 13.303/2016 e do Decreto 15.185/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 15.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.
- 15.2. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 15.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 15.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador.
- 15.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.
- 15.6. Entregar o(s) produto(s) com data de fabricação recente.
 - 15.6.1. Quando determinado o prazo de validade na embalagem do produto, o mesmo deverá ser entregue com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.



- 15.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 15.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 15.8.1. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.
- 15.9. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 15.10. Providenciar a correção das irregularidades solicitadas por e-mail ou telefone, apontadas pelo Órgão Participante, quanto à execução do fornecimento, no prazo de **01 dia útil**.
- 15.10.1. Quando a irregularidade for de vazamento de gás o prazo para regularização deverá ser imediato, ou no mesmo dia.**
- 15.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 15.12. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 15.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 15.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 15.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 15.16. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 15.17. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 15.18. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência.

16.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da mesma;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

16.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente.

16.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

16.3. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar será aplicada pela autoridade competente.

16.4. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.5. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

16.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.



16.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

16.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da ARP;
- II - quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
- III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV - nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
- V - por razões de interesse público;
- VI - quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- VII - quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VIII - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- IX - por ordem judicial.
- X - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- XI - associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- XII - nos casos em que o Fornecedor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer o fornecimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

17.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

17.4. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.



- 17.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas na legislação.
- 17.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 18.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.
- 18.1.1. As entidades da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do Edital que originou este Registro de Preços.
- 18.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.
- 18.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

- 19.1. Ficam identificados os riscos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e sem prejuízo de outras previsões contratuais e alocam-se à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos conforme Anexo III.
- 19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do Fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 20.1. O Fornecedor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 20.1.1. O Fornecedor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 20.1.2. O Fornecedor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou



conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

20.1.3. O Fornecedor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.1.4. O Fornecedor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.1.4.1. O Fornecedor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

20.1.5. O Fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

20.1.5.1. Ao Fornecedor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.1.5.1.1. O Fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

20.1.6. O Fornecedor deverá notificar, imediatamente, ao Órgão Gerenciador no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.1.6.1. A notificação não eximirá o Fornecedor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.1.6.2. O Fornecedor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

20.1.7. O Fornecedor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão Gerenciador para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

20.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor e o Órgão Gerenciador, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções



previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

20.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

21.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

21.3. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.

21.4. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

21.5. Vincula-se à presente ARP, o instrumento convocatório, bem como a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 69, VIII, da Lei 13.303/2016 e integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Informações sobre os produtos registrados;
- b) **ANEXO II** - Relação dos endereços dos participantes regidos pela Lei 13.303/2016;
- c) **ANEXO III** – Matriz de riscos.

21.6. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, _____ de _____ de

.....
Secretário Municipal de

Fornecedor da Ata de Registro de Preço



ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS

(PREENCHER CONFORME O(S) LOTE(S))

INFORMAÇÕES REFERENTES A TODOS OS LOTES	
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA	
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
MÊS/ANO DA PESQUISA DE REFERÊNCIA	

Lote								
Item	SICAM	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca

ANEXO II

**ENDEREÇO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE DESTE REGISTRO REGIDOS
PELA LEI 13303/2016**

(A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte)

(TRANSCREVER O RESPECTIVO ANEXO DO EDITAL)



ANEXO III
MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS									
ID	RISCO	DESCRIÇÃO	EFEITO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CLASSIFICAÇÃO	ESTRATÉGIA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Fornecedor falir ou em processo de falência	Extinção da Empresa durante vigência da ARP	Paralisação total do fornecimento	Possível	Alto	Alto	Mitigar os riscos	Contratação emergencial em paralelo com nova licitação. Análise de aplicação de penalidades por descumprimento da ARP e Contrato e possíveis danos ao Órgão Participante e Rescisão Contratual	Órgão Gerenciador e Órgão Participante
2	Baixa/perda de Qualidade e/ou marca diferente da registrada	Inconformidade com o produto ofertado	Ineficiência do fornecimento, causando atraso e/ou impossibilidade e de exercer as atividades inerentes	Possível	Médio	Médio	Mitigar os riscos	Aplicação de penalidades. Alterações necessárias para substituição de marca e/ou hipótese de rescisão Contratual.	Órgão Gerenciador, Órgão Participante e Fornecedor
3	Fornecedor não cumprir com os prazos de entrega	Desabastecimento parcial ou total	Ineficiência do fornecimento, causando atraso e/ou impossibilidade e de exercer as atividades inerentes	Possível	Muito Alto	Alto	Mitigar os riscos	Aplicação de penalidades e/ou hipótese de rescisão Contratual	Órgão Gerenciador e Órgão Participante



ANEXO X

**RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTES REGISTROS E
CNPJS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

(A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte)

Coordenadoria de Atendimento Regional Barreiro:

Rua David Fonseca, 1.147 – Milionários.

Coordenadoria de Atendimento Regional Centro-Sul:

1. Avenida Augusto Lima, 30 – 16º andar – Centro
2. Rua dos Caetés, nº 466 - Centro

Coordenadoria de Atendimento Regional Leste:

Rua Salinas, 1.447 – Santa Tereza.

Coordenadoria de Atendimento Regional Nordeste:

Rua Queluzita, 44 – Bairro São Paulo.

Coordenadoria de Atendimento Regional Noroeste:

Rua Peçanha, 144 - Térreo– Carlos Prates.

Coordenadoria de Atendimento Regional Norte:

Rua Pastor Muryllo Cassete, 85 – São Bernardo.

Coordenadoria de Atendimento Regional Oeste:

1. Rua Campina Verde, 593 – Salgado Filho.
2. Av. Silva Lobo, nº 1280 - Salgado Filho
3. Av. Barão Homem de Melo, nº 282 - Salgado Filho
4. Rua Divisa Nova, 530 e 532 - GALPÕES e ALMOX. - Bairro Salgado Filho

Coordenadoria de Atendimento Regional Pampulha:

Av. Presidente Antônio Carlos, 7.596 – São Luiz.

Coordenadoria de Atendimento Regional Venda Nova:

1. Rua Érico Veríssimo, nº 1428 - Bairro Rio Branco
2. Rua Padre Pedro Pinto, nº 1055 - Venda Nova

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL:

CNPJ: 18.239.038/0001-87:

Av. Presidente Carlos Luz, 1275 – Caiçara.

Secretaria Municipal de Fazenda:

Rua Espírito Santo, 605 – Centro.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania:

UNIDADES SMASAC - Registro de preço para aquisição de Gás P 13Kg - Período de 12 Meses - Março/2021 a Fevereiro/2022		
REGIONAL	EQUIPAMENTO	ENDEREÇO PARA ENTREGA
BARREIRO	CRAS INDEPENDÊNCIA	Rua Água da Vida, 14 - Independência - BH/MG



	CRAS VILA CEMIG	Rua Faisão, 1071 - Flávio Marques Lisboa - BH/MG
	CRAS PETROPOLIS	R. Frederico Boy Prussiano, 137 - Petropolis - BH/MG
	CREAS/CAC BARREIRO	Rua Pinheiro Chagas, 252 - Barreiro - BH/MG
	CONSELHO TUTELAR BARREIRO	Rua Lúcio dos Santos, 425 - Barreiro - BH/MG
CENTRO SUL	DRAS-CS	Av. Afonso Pena 941. 1ª andar - Centro - BH/MG
	CRAS VILA FÁTIMA	Rua Dona Benta, 145 Bairro Vila Fátima - BH/MG
	CRAS VILA MARÇOLA	Rua Engenheiro Lucas Júlio de Proença, 73 - Bairro Serra - BH/MG
	CRAS SANTA RITA DE CÁSSIA	Rua São Tomaz de Aquino, 640 - Vila Santa Rita de Cássia - BH/MG
	CRJ - Centro de Referência da Juventude	Rua Guaicurus 50, Centro BH - BH/MG
LESTE	CRAS TAQUARIL	Rua Pedro de Sintra, 77 - Taquaril - BH / MG
	CRAS GRANJA DE FREITAS	Rua do Grupo nº12 - Bairro Granja de freitas - BH/MG
	CRAS MARIANO DE ABREU	Rua Cinco de Janeiro, s/n - Mariano de Abreu - BH/MG
	CRAS Alto Vera Cruz	Rua Padre Julio Maria 1550 - Alto Vera Cruz - BH/MG
	CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social	Rua Estrela do Sul, 156 - Santa Tereza - BH/MG
	CEAM BENVINDA	Rua Hermilo Alves, 34 - Santa Tereza - BH/MG
	CONSELHO TUTELAR LESTE	Rua Casa Branca, 142 - Pompéia - BH/MG
NORDESTE	CRAS ARTHUR DE SÁ	Rua Professor Geraldo Fontes, 30 - União - BH/MG
	CRAS PAULO VI	Rua Neblina, 120, Conj Paulo VI - BH/MG
	CRAS VILA MARIA	Rua dos Argentinos, 105, Jardim Vitoria - BH/MG
	CONSELHO TUTELAR NORDESTE	Av. Bernardo Vasconcelos, 1.379 - Cachoeirinha - BH/MG
	GELOQ - DCGA/ NCQ/ Déposito de Merenda	Rua Joaquim Gouvea, 471 - B. São Paulo - BH/MG
NOROESTE	CRAS SUMARÉ	Rua Cirilo Gaspar de Araújo, 522 - Aparecida - BH/MG
	CRAS SENHOR DOS PASSOS	Rua Evaristo da Veiga, nº 239- 2º andar - Lagoinha - BH/MG
	CRAS COQUEIRAL	Rua Rainha das Flores, 102, Pindorama - BH/MG
	CRAS PEDREIRA PRADO LOPES	Avenida José Bonifácio, 189 - São Cristóvão - BH/MG
	CRAS VILA CALIFÓRNIA	Av. Santa Matilde, 325 - Dom Cabral - BH/MG
	CENTRO DIA DO IDOSO	Av. Santa Matilde, 325 - Dom Cabral - BH/MG
	CRPI - Centro de Referência da Pessoa Idosa	Rua Perdizes, 336 - Bairro Caiçara - BH/MG
	CRSA - MERCADO POPULAR DA LAGOINHA	Rua Formiga, 140 - Lagoinha - BH/MG
	CAFA - BANCO DE ALIMENTOS	Rua Tuiti, 888- Padre Eustáquio - BH/MG
NORTE	CRAS JARDIM FELICIDADE	Rua Cecília Trindade Silva, 55 - Jardim Felicidade - BH/MG
	CRAS ZILAH SPOSITO	Rua Coquilho, 75 - Zilah Sposito - BH/MG
	CRAS VILA BIQUINHAS	Rua Coronel Joaquim Tibúrcio, 850 - Heliópolis - BH/MG
	CRAS PROVIDÊNCIA	Rua Arantina, 375 - Minaslândia - BH/MG
	CRAS ARAÃO REIS	Av. Risoleta Neves 347, Novo Aarão Reis - BH/MG
OESTE	CRAS Vista Alegre	Rua Aguanil, 425, Vista Alegre - BH/MG
	CRAS VENTOSA	Rua Dona Nicolina de Lima, 316 - Alto Havaí - BH/MG



	CRAS HAVAI	Av Costa do Marfim, 480 - Havaí - BH/MG
	CRAS VILA ANTENA	Rua Central, 78 , Vila Antena - BH/MG
	CRAS MORRO DAS PEDRAS	Avenida Silva Lobo, 2379 - Nova Granada - BH/MG
	CREAS O	Av Silva Lobo, 1280 - 1º andar - BH/MG
	CONSELHO TUTELAR OESTE	Av. Barão Homem de Melo, 382 - Nova Granada - BH/MG
PAMPULHA	Espaço de Proteção Social e Cidadania Serrano	Rua Tocantis, 445 - B. Serrano - BH/MG
	Espaço de Proteção Social e Cidadania Jardim Montanhês	Rua das Cobras, 10 - Jardim Montanhês - BH/MG
	CRAS CONFISCO	Rua Cecília Magalhães Gomes, 127 - Confisco - BH/MG
	CREAS PAMPULHA	Av. Pres. Antonio Carlos, 7596 - B São Luis - BH/MG
	CRAS VILA SÃO JOSÉ	Rua Joaquim José Ribeiro, 50 - Manacás - BH/MG
	CRAS NOVO OURO PRETO	Rua Geraldina Cândida de Jesus, 92- Ouro Preto - BH/MG
	CRAS SANTA ROSA	Av Major Delfino de Paula, 2556. São Francisco - BH/MG
VENDA NOVA	CRAS MANTIQUEIRA	Rua Luzia Salomão, 300 - Mantiqueira - BH/MG
	CRAS LAGOA	Rua José Sabino Maciel, 120 - Lagoa - BH/MG
	CRAS APOLONIA	Rua Visconde de Itaboraí, 304 - Jardim Leblon - BH/MG
	CONSELHO TUTELAR VENDA NOVA	Rua Boa Vista, 189 - São João Batista - BH/MG

Secretaria Municipal de Educação:

Administrativo: Rua Carangola, 288 – Santo Antônio.

Hospital Metropolitano Odilon Behrens

CNPJ: 16.692.121/0001-81

1. Hospital M. Odilon Behrens – Entrega pela Rua Saldanha Marinho – s/n – Bairro: Lagoinha
2. Hospital Nossa Senhora Aparecida - R. Joaquim Gouveia, 560 – Bairro: São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde:

1. Rua Piraquara, 325 – Vila Oeste.
2. Unidades de Saúde da rede Municipal.

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica:

CNPJ: 07.276.220/0001-91:

1. Rua Caraça, 900 – Serra - Almoxarifado dos Parques Municipais.
2. Avenida Antônio Francisco Lisboa, 2.600 – Portaria 2 - Serrano – Almoxarifado Zoológico.

URBEL - Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

CNPJ: 17.201.336/0001-15

1. Av. Governador Benedito Valadares, nº 470 - Vila Oeste - Depósito Via Expressa.
2. Rua Argélia, 115, Bairro Baronesa - Santa Luzia - Centro de Referência Urbana (CREURB) na Região da Izidora.

Superintendência de Limpeza Urbana

CNPJ 16.673.998/0001-25

1. Almoxarifado Central - Rua Carlos Eduardo Lott, 205 Bairro Jardim Filadélfia.

Subsecretaria de Trabalho e Emprego:

1. Avenida dos Andradas, 367 – 2º andar – Centro.
2. Rua Carmo do Rio Claro, 411 – Pedreira Prado Lopes.
3. Rua Barão de Coromandel, 982 – Barreiro.
4. Rua Padre Pedro Pinto, 1055 – Venda Nova.



Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

1. Rua Timbiras, 628 - 3º andar - Funcionários
2. Campo Society Jonas Veiga: Rua Sr. Simeone 440
3. Galpão SMEL: Rua Itaperuna 404 – B. Saudade
4. Pça Esportes Saudade: Rua Juramento 571 – B. Saudade
5. Pça Esportes Salgado Filho: Av. Tereza Cristina 6849 – B. Salgado Filho
6. Ginásio Poliesportivo Jair Florsino dos Reis - Monte Azul – R. Prof. Carlos Almeida 105 – B. Monte Azul
7. Sede SMEL – Av. Getúlio Vargas, 1245 – Funcionários
8. Campo Society do Bonsucesso - Rua da Igreja, nº 147 - Bonsucesso
9. Centro Esportivo Milionários - Rua David Fonseca, 1386 - Bairro: Milionários
10. José Calegário de Cristo / Urucuia / esperança - Rua Ulisses Surette, 386 (ou Av. do Farol) - Bairro: Novo Santa Cecília
11. Centro Esp. Vale do Jatobá (CESVJ) ou Estrela do Vale - Av. Senador Levindo Coelho, 2280 - Bairro: Vale do Jatobá
12. Dom Bosco - Rua Tabapuam - 514
13. Rua Maria aparecida 136- São marcos

Fundação Municipal de Cultura:

CNPJ: 07.252.975/0001-56

1. Sede da Fundação Municipal de Cultura: Rua da Bahia, 888 – Centro - Edifício BIC.
2. Biblioteca Pública Infantil e Juvenil de BH - BPIJBH: Rua Guaicurus, 50 – Centro
3. Casa Kubitscheck: Av. Otacílio Negrão de Lima, 4.188 – Bandeirantes.
4. Centro Cultural Alto Vera Cruz - CCAVC: Rua Padre Júlio Maria, 1577 – Alto Vera Cruz.
5. Centro de Cultura Bairro das Indústrias - CCBI: Rua dos Industriários, nº 289 – Bairro Novo das Indústrias.
6. Centro Cultural Jardim Guanabara - CCJG: Rua João Álvares Cabral, 277 – Floramar.
7. Centro Cultural Liberalino Alves de Oliveira: Av. Presidente Antônio Carlos, 821 - Lagoinha (Mercado da Lagoinha)
8. Centro Cultural Lindéia/Regina: Rua Aristolino Basílio de Oliveira, 455 – Lindéia.
9. Centro Cultural Padre Eustáquio - CCPE: Rua Jacutinga, 821 – Padre Eustáquio.
10. Centro Cultural Pampulha - CCP: Rua Expedicionário Paulo de Souza, 185 – Urca.
11. Centro Cultural Salgado Filho - CCSF: Rua Nova Ponte, 22 – Salgado Filho.
12. Centro Cultural São Bernardo - CCSB: Rua Edna Quintel, 320 – São Bernardo.
13. Centro Cultural São Geraldo - CCSG: Rua Silva Alvarenga, 548 – São Geraldo.
14. Centro Cultural Urucuia: Rua W3, 500 – Urucuia.
15. Centro Cultural Usina da Cultura: Rua Dom Cabral, 765 – Ipiranga.
16. Centro Cultural Venda Nova: Rua José Ferreira dos Santos, 184 – Novo Letícia.
17. Centro Cultural Vila Fátima: Rua São Miguel Arcanjo, 215 – Vila Fátima.
18. Centro Cultural Marçola: Rua Mangabeira da Serra, 320 – Serra (Ao lado do Parque das Mangabeiras).
19. Centro Cultural Vila Santa Rita: Rua Ana Rafael dos Santos, 149 – Vila Santa Rita.
20. Centro Cultural Zilah Spósito: Rua Carnaúba, 286 – Jaqueline.
21. Centro de Referência da Cultura Popular e Tradicional Lagoa do Nado - CRCP-FMC – Rua Ministro Hermenegildo de Barro, 904 – Itapoã.
22. Diretoria de Patrimônio Cultural: DIPC - Rua Professor Estevão Pinto, 601- Serra.
23. Escola Livre de Artes/Núcleo de Formação Artística: Av. dos Andradas, 367, 2º andar – Centro.
24. Museu da Imagem e do Som Cine Santa Tereza – MIS-CST-FMC: Rua Estrela do Sul, 89 - Santa Tereza.
25. Museu de Imagem e do Som – MIS-FMC: Av. Álvares Cabral, 560 Centro.
26. Teatro Francisco Nunes: Avenida Afonso Pena, s/nº - Parque Municipal – Centro.
27. Teatro Marília: Av. Professor Alfredo Balena, 586 – Santa Efigênia.
28. Teatro Raul Belém Machado / Espaço Cênico Alípio de Melo: Rua Jauá, 80 – Alípio de Melo.

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social:

Avenida Afonso Pena, 1.212 – Centro.

**ANEXO X - A****RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DA UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

DISTRITO	TIPO	UNIDADE	ENDEREÇO
BARREIRO	CENTRO DE SAÚDE	c.s regina	Rua Aristolino Basilio, 467 Regina 30.692-000
BARREIRO	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Urucuia	Rua W-2, 432 Urucuia Conjunto Pongeluppi 30.628-015
BARREIRO	CENTRO DE ESPECIALIDADES	Centro de Espec. Odontológicas (CEO)	Rua Cipriano De Carvalho, 205 Barreiro 30.640-130
BARREIRO	CERSAM	CERSAM BARREIRO	Rua Desembargador Ribeiro Da Luz, 29 Barreiro 30.640-040
BARREIRO	UPA	UPA BARREIRO	Rua Aurélio Lopes, 20 Diamante 30.626-002
BARREIRO	ACADEMIA DA CIDADE	Diamante	R. Maria Marcolina de Souza, 40. Diamante.
BARREIRO	ACADEMIA DA CIDADE	Bairro das Indústrias	R. dos Industriários, 289.Novo das Indústrias.
BARREIRO	ACADEMIA DA CIDADE	Jatobá IV	R. Haydee Abrass Hossi, 560. Jatobá.
BARREIRO	ACADEMIA DA CIDADE	Lindéia	R. das Petúnias, 547. Lindéia.
BARREIRO	ACADEMIA DA CIDADE	Milionários	R. David Fonseca, 1386. Milionários.
BARREIRO	ACADEMIA DA CIDADE	Petrópolis	R. Frederico Boy Prussiano, 137. Petrópolis.
BARREIRO	ACADEMIA DA CIDADE	Parque das Águas	Av. Ximango, 809. Flávio Marques Lisboa
BARREIRO	ACADEMIA DA CIDADE	Regina	R. Aristolino Basílio de Oliveira, 445.Regina
BARREIRO	ACADEMIA DA CIDADE	Túnel de Ibirité	R. V, S/N. Túnel de Ibirité
BARREIRO	ACADEMIA DA CIDADE	Urucuia	R. 1, 386. Urucuia.
BARREIRO	ACADEMIA DA CIDADE	Vale do Jatobá	Av. Senador Levindo Coelho, 2280. Vale do Jatobá.
BARREIRO	ACADEMIA DA CIDADE	Vila Pinho	Av. Perimetral, 800. Vila Pinho.
BARREIRO	ACADEMIA DA CIDADE	Vila Santa Rita	R. Ana Rafael dos Santos, 149. Vila Santa Rita.
BARREIRO	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Bairro das Industrias	Rua Maria De Lourdes Manso, 80, cep 30.610-320
BARREIRO	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Barreiro	Rua Pinheiro Chagas, 252 Barreiro De Baixo 30.642-030
BARREIRO	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Barreiro de Cima	Rua Campo Grande, 87 Barreiro De Cima 30.624-010
BARREIRO	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Bonsucesso	Rua Doutor Cristiano Rezende, 1875.
BARREIRO	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Diamante	Rua Maria Marcolina De Souza, 40 Diamante 30.664-190
BARREIRO	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Eduardo Mauro de Araujo (Miramar)	Rua Eridano, 540 Miramar 30.664-100
BARREIRO	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Francisco Gomes Barbosa (Tirol)	Avenida Nélio Cerqueira, 15 Tirol 30.662-060
BARREIRO	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Independencia	Rua Maria Antonieta Ferreira, 151 Independência 30.672-090
BARREIRO	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Itaipu/ Jatobá	Rua Do Colar, 190 Jatobá 30.692-020



BARREIRO	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Itaipu/ Jatobá - Anexo	Rua Águas da Prata, 14 Bairro: Itaipu/Jatobá.
BARREIRO	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Lindeia	Rua Flor De Maio, 172 Lindeia 30.690-170rUA
BARREIRO	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Mangueiras	Rua Chafariz, 04 Petrópolis 30.662-520
BARREIRO	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Milionarios	Rua Dos Cruzeirenses, 30 Milionários 30.620-210
BARREIRO	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Pilar	Rua São Pedro Da Aldeia, 55 Pilar 30.390-000
BARREIRO	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Santa Cecília	Rua Paulo Duarte, 280 Santa Cecília 30.668-260
BARREIRO	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Tunel de Ibirité	Rua Marli Passos, 225 Túnel De Ibirité 30.662-520
BARREIRO	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Tunel de Ibirité - Anexo	Rua Francisco Jonas Santana n° 36 Bairro: Tirol
BARREIRO	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Vale do Jatobá	Rua Luiz Leite De Faria, 171 Vale Do Jatobá 30.640-150
BARREIRO	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Vila Cemig	Rua Coletivo, 68 Vila Cemig 30.650-350
BARREIRO	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Vila Pinho	Rua Coletora, 916 Vila Pinho 30.670-050
BARREIRO	CENTRO DE ESPECIALIDADES	CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	Avenida Nélio Cerqueira, 15 Tirol 30.662-060
BARREIRO	CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO	Central de Esterilização Barreiro	Rua Azarias Duarte, 150 Diamante 30.644-152
BARREIRO	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Centro de Convivência - BARREIRO	Rua Pinheiro Chagas, 252 Barreiro 30.642-030
BARREIRO	CENTRO DE REFERENCIA	Centro de Ref. Em Saúde do Trab. CRST	Rua Pinheiro Chagas, 125 Barreiro 30.642-030
BARREIRO	ZOONOSE	Centro Mun. de Esterelização Barreiro	Rua Antônio Praça Piedade, 68 - Bonsucesso - CEP30.662-040
BARREIRO	CERSAM	CERSAM AD BARREIRO	Rua Barão De Monte Alto, 211 CARDOSO 30.624-010
BARREIRO	FARMÁCIA	Farmácia Distrital	Rua Bom Repouso, 58 Urucuia 30.626-510
BARREIRO	NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE	Núcleo de Apoio à Saúde da Família	X
BARREIRO	ZOONOSE	Ponto de Apoio Zoonose - BARREIRO	Avenida Olinto Meireles, 327 1º Andar Barreiro 30.640-010
BARREIRO	SEDE DO DISTRITO	Sede do distrito	Avenida Olinto Meireles, 327 - Barreiro 30.640-010
CENTRO SUL	Central de Esterilização - CEST	Central de Esterilização Centro-Sul - CEST	Rua Coronel Pereira, 29 Serra 30.240-110
CENTRO SUL	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Conjunto Santa Maria	Rua Pastor Bejjamim Maia, 57 Conjunto Santa Maria
CENTRO SUL	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Oswaldo Cruz	Rua Uberaba, 2061 Barro Preto 30.180-080
CENTRO SUL	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Centro de Convivência - CENTRO SUL	Rua Orenoco, 68 Cruzeiro 30.310-060
CENTRO SUL	CENTRO DE REFERENCIA	Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem - CMDI	Rua Professor Otávio Coelho De Magalhães, 111 3º Andar Mangabeiras 30.210-300
CENTRO SUL	LABORATÓRIO	Laboratório de bromatologia	Rua Rio Grande Do Norte, 1179 Funcionários 30.130-131
CENTRO SUL	NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE	Núcleo de Saúde do Trabalhador - NUSAT	Rua Rio Grande Do Norte, 1179 Funcionários 30.130-131
CENTRO SUL	ACADEMIA DA CIDADE	Santa Rita de Cássia	R. Tomaz de Aquino, 640. VI Snta Rita Cassia
CENTRO SUL	ACADEMIA DA CIDADE	Oswaldo Cruz	Rua Goitacazes 1550/5º andar



CENTRO SUL	ACADEMIA DA CIDADE	Santa Lúcia	R. Principal, 408.Barragem Santa Lúcia.
CENTRO SUL	ACADEMIA DA CIDADE	Tia Amância	R. Madre Cândida, 10. Vila Paris.
CENTRO SUL	ACADEMIA DA CIDADE	Vila Fátima	R. Dona Benta, 145. Vila Fátima.
CENTRO SUL	ACADEMIA DA CIDADE	L. Movimento	Av. Professor Alfredo Balena, 190. Centro.
CENTRO SUL	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Cafezal	Rua Bela Vista, 30 Villa Santana Do Cafezal 30.250-010
CENTRO SUL	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Cafezal (anexo)	Rua Engenheiro Lucas Júlio Proença, 22 Serra
CENTRO SUL	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Carlos Chagas	Avenida Francisco Salles, 1175 Santa Efigênia 30.150-221
CENTRO SUL	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Menino Jesus	Rua Mar de Espanha, 422 Santo Antonio
CENTRO SUL	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Nossa Senhora Aparecida	Rua Paulino Marques Gontijo, 222 Novo São Lucas
CENTRO SUL	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Nossa Senhora de Fátima	Rua Corinto, 450 Serra 30.220-310
CENTRO SUL	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Padre Tarcísio	Rua Coronel Pereira, 29 Vila Conceição
CENTRO SUL	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Santa Lúcia	Rua Murilo Moraes De Andrade, 125 Santa Lúcia
CENTRO SUL	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Santa Rita de Cássia	Rua Cristina, 961 São Pedro 30.330-130
CENTRO SUL	CENTRO DE SAÚDE	C. S. São Miguel Arcanjo	Rua Nossa Senhora de Fatima, 2240 Nossa Senhora de Fatima 30.250.453
CENTRO SUL	CENTRO DE SAÚDE	C. S. São Miguel Arcanjo (ANEXO)	Rua Engenheiro Lucas Júlio Proença, 22 Serra
CENTRO SUL	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Tia Amância	Rua Iraí, 248 Coração De Jesus 30.380-640
CENTRO SUL	NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE	Centro de Apoio ao Viajante	Rua Paraíba, 890 Funcionários 30.130-141
CENTRO SUL	CENTRO DE ESPECIALIDADES	CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	Rua Paraíba, 890 Funcionários 30.130-141
CENTRO SUL	CENTRO DE REFERENCIA	Centro de Referência em Imunobiológico	Rua Paraíba, 890 Funcionários 30.130-140
CENTRO SUL	CENTRO DE REFERENCIA	Centro Geral de Reabilitação - CGR	Rua Professor Otávio Coelho de Magalhães, 111, Mangabeiras
CENTRO SUL	CENTRO DE ESPECIALIDADES	CEO CARIJÓS	Rua Carijós, 528 Centro 30.120-060
CENTRO SUL	CENTRO DE ESPECIALIDADES	CEO PARACATU	Rua dos Goitacazes, 1550 - Barro Preto
CENTRO SUL	CENTRO DE TREINAMENTO E REFERENCIA DOENÇAS	CTR DIP Orestes Diniz	Alameda Álvaro Celso, 241 Stª Efigênia 30.150-260
CENTRO SUL	FARMÁCIA	Farmácia Distrital	Rua Pernambuco, 237 Funcionários 30.130-150
CENTRO SUL	GERENCIA	GEMAN - GERENCIA DE MANUTENÇÃO	RUA CAPARAO, 449 BONFIM
CENTRO SUL	ZOONOSE	Gerência de Controle de zoonose - CENTRO SUL	Rua Pernambuco, 237 Funcionários 30.130-150
CENTRO SUL	LABORATÓRIO	Laboratório de entomologia	Rua Rio Grande Do Norte, 1179 Funcionários 30.130-131
CENTRO SUL	LABORATÓRIO	Laboratório Distrital	Rua Carijós, 528 Centro 30.120-060
CENTRO SUL	LABORATÓRIO	Laboratório DST	Rua Paraíba, 890 Funcionários 30.130-140



CENTRO SUL	ZOONOSE	Ponto de Apoio Zoonose - CENTRO SUL	Rua Pernambuco, 237 Funcionários 30.130-151
CENTRO SUL	SEDE DO DISTRITO	Sede Nível Central - SMSA	Av. Afonso Pena, 2336
CENTRO SUL	UNIDADE DE REFERENCIA SECUNDÁRIA	URS CS	Rua Parafba, 890 Funcionários 30.130-141
LESTE	CENTRO DE SAÚDE	ANEXO HORTO	RUA aNHANGUERA, 224, HORTO
LESTE	CENTRO DE SAÚDE	Anexo Mariano de Abreu	João Batista de Oliveira S/N , Casa Branca
LESTE	CENTRO DE TESTAGEM E ACOSELHAMENTO - DST	CTA -SAE	Rua Joaquim Felício, 141 Sagrada Família 31.030-200
LESTE	CENTRO DE REABILITAÇÃO	CREAB	Rua Bicas, 58 Sagrada Família 31.030-160
LESTE	LABORATÓRIO	Laboratorio Distrital Leste / Nordeste	Rua Bicas, 58 Bairro Sagrada Família 31.030-160
LESTE	FARMÁCIA	Farmácia Distrital	Rua Joaquim Felício, 141 Sagrada Família 31.030-200
LESTE	Centro de Especialidades Medicas	CEM LESTE	Rua Joaquim Felicio, 101 Sagrada Familia 31.030-200
LESTE	ZOONOSE	PA - Leishmaniose	Av.Anhanguera 334, Horto
LESTE	CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO LESTE	CEST	Rua Joaquim Felicio, 101 Sagrada Familia 31.030-200
LESTE	ACADEMIA DA CIDADE	Alto Vera Cruz	R. Padre Julio Maria, 1550. Alto Vera Cruz.
LESTE	ACADEMIA DA CIDADE	Boa Vista	R. Maria Francisca, 01. Boa Vista.
LESTE	ACADEMIA DA CIDADE	Mariano de Abreu	R. Cinco de Janeiro, S/N. Mariano de Abreu.
LESTE	ACADEMIA DA CIDADE	Paraiso	R. Joaquim Ramos,59.Paraíso.
LESTE	ACADEMIA DA CIDADE	Riviera	R. Itaguá,360. Vera Cruz.
LESTE	ACADEMIA DA CIDADE	Sagrada Familia	R. João de Paula, 375. Sagrada Família.
LESTE	ACADEMIA DA CIDADE	São Geraldo	R. Silva Alvarenga, 548. São Geraldo.
LESTE	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Arthur Bispo do Rosario	Rua Anhanguera, 356 Horto 31.015-066
LESTE	CENTRO DE SAÚDE	CS.Alto Vera Cruz	Rua General Osório, 959 Alto Vera Cruz 30.285-320
LESTE	CENTRO DE SAÚDE	Boa Vista	Rua Marcelino Ramos , 325 Boa Vista 31.060-510
LESTE	CENTRO DE SAÚDE	Granja de Freitas	Rua São Vicente, 405 Granja De Freitas 30.285-240
LESTE	CENTRO DE SAÚDE	Horto	Rua Monte Alverne, 151 Floresta 31.015-400
LESTE	CENTRO DE SAÚDE	Marco Antonio de Menezes	Avenida Petrolina, 871 Sagrada Família 31.030-370
LESTE	CENTRO DE SAÚDE	Mariano de Abreu	Rua Fernão Dias, 220 Mariano De Abreu 31.050-364
LESTE	CENTRO DE SAÚDE	Novo Horizonte	Rua Pedro Alexandrino De Mendonça, 12 Taquaril 30.290-590
LESTE	CENTRO DE SAÚDE	Paraiso	Avenida Mém De Sá , 1001 Paraiso 30260-270
LESTE	CENTRO DE	Pompeia	Rua Leopoldo Gomes, 440, Pompéia



	SAÚDE		
LESTE	CENTRO DE SAÚDE	Santa Ines	Rua Itumirim, 50 Santa Inês 31.080-230
LESTE	CENTRO DE SAÚDE	São Geraldo	Rua Itaituba, 318 São Geraldo 31.050-714
LESTE	CENTRO DE SAÚDE	São Jose Operario	Rua Simão Pereira , 73 Nova Vista 31.070-220
LESTE	CENTRO DE SAÚDE	Taquaril	Rua Desembargador Braulio, 2200 Taquaril 30.285-170
LESTE	CENTRO DE SAÚDE	Anexo Taquaril	Av.Santa Tereza,612,Taquaril
LESTE	CENTRO DE SAÚDE	Vera Cruz	Rua General Osório, 585 Vera Cruz 30.285-320
LESTE	CENTRO DE SAÚDE	Anexo Vera Cruz	Arcos 75 ,Vera Cruz
LESTE	CERSAM	Cersam	Rua Perite, 150 Santa Tereza 31.010-420
LESTE	UNIDADE DE REFERENCIA SECUNDÁRIA	URS.Sagrada Familia	Rua Joaquim Felicio, 101 Sagrada Familia 31.030-200
LESTE	SAMU		RUA ANTONIO OLINTO, 154. ESPLANADA.
LESTE	SEDE DO DISTRITO LESTE	DRSL	Rua Lauro Jaques , 20 3º Andar Floresta 31.015-176
LESTE	UPA	UPA LESTE	Av. dos Andradas, 7260
LESTE	UNIDADE DE REFERENCIA SECUNDÁRIA	URS.Saudade	Avenida 28 De Setembro , 372 Esplanada 30.280-050
LESTE	ZOONOSE	Casa de apoio Zoonose	Rua Itaituba, 480 São Geraldo 31.050-714
LESTE	ZOONOSE	Apoio	Rua Joaquim Felicio , 101 Sagrada Familia 31.030-200
NORDESTE	CENTRO DE SAÚDE	C.S. Cidade Ozanan	Rua Doutor Furtado De Menezes, 610 Ipiranga 31.160-170
NORDESTE	CENTRO DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE PADRE FERNANDO DE MELLO	Rua Conceição Vidigal Paulucci, 150 Palmares 31.155-440
NORDESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Vila Maria	Avenida Sociais, 305 Vila Maria
NORDESTE	CERSAM AD	CERSAM AD NORDESTE	R. Joaquim Gouvêia, 600 - São Paulo, Belo Horizonte - MG
NORDESTE	CERSAMI	CERSAM I NORDESTE	Pça Muqui, 191 - Renascença
NORDESTE	ZOONOSE	Ponto de Apoio da Zoonoses	Rua Maria Aparecida nº 120 - Bairro São Marcos
NORDESTE	UPA *	UPA NORDESTE	Rua Joaquim Gouveia, 560 São Paulo 31.910.040
NORDESTE	SEDE DO DISTRITO	Sede Distrito Sanitário	Rua Ozanan, 365 Ipiranga 31.160-210
NORDESTE	CENTRO DE SAÚDE	C.S. Cachoeirinha	Rua Borborema, 1325 Cachoeirinha
NORDESTE	ACADEMIA DA CIDADE	Dom Joaquim	R. Lauro Gomes Vidal, 525.Dom Joaquim.
NORDESTE	ACADEMIA DA CIDADE	Goiânia	R. Tiziu, 175. Goiânia.
NORDESTE	ACADEMIA DA CIDADE	JARDIM VITORIA	R. Henriqueta Lisboa, 99.JardIm Vitória.
NORDESTE	ACADEMIA DA CIDADE	JARDIM BELMONTE	R. Papa Honório III, 8. Ouro Minas.
NORDESTE	ACADEMIA DA CIDADE	Ribeiro de Abreu	R. Dianópolis,100. Ribeiro de Abreu.
NORDESTE	ACADEMIA DA CIDADE	SANTA CRUZ	Av. Bernardo Vasconcelos, 1377.Santa Cruz.
NORDESTE	ACADEMIA DA	SÃO MARCOS	R. Maria Aparecida, 150. São Marcos.



	CIDADE		
NORDESTE	ACADEMIA DA CIDADE	São Paulo	R. Aiuruoca, 501. São Paulo.
NORDESTE	ACADEMIA DA CIDADE	União	R. Professor Geraldo Fontes, 30. União.
NORDESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Dom Joaquim	Rua Joaquim José Diniz, 200 Fernão Dias 31.910-520
NORDESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Alcides Lins	Rua Panema 275, Concordia 31.130-620
NORDESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Cachoeirinha	Rua Borborema, 1325 Cachoeirinha 31.130-380
NORDESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Capitão Eduardo	Rua Ângela Benêreges, 10 Capitão Eduardo 31.980-360
NORDESTE	CENTRO DE SAÚDE	CONJUNTO PAULO VI	Rua das Almas, 122 Paulo VI 31.995.220
NORDESTE	CENTRO DE SAÚDE	C.S. Efigênia Murta de Figueiredo/Conj. Ribeiro de Abreu	Rua Serra do Cipó, 170 Conjunto Ribeiro De Abreu 31.872-280
NORDESTE	CENTRO DE SAÚDE	CS GENTIL GOMES	Rua Manoel Passos 580, Santa Cruz 30.150-470
NORDESTE	CENTRO DE SAÚDE	CS GOIÂNIA	Rua Lucimara Marques, 677 Bairro Goiânia 31.950-620
NORDESTE	CENTRO DE SAÚDE	CS CS MARCELO PONTEL GOMES (Jardim Vitoria)	Rua Branca, 15 Jardim Vitória
NORDESTE	CENTRO DE SAÚDE	CS MARIA GORETTI	Rua Barreiro Grande, 57 Maria Goretti 31.930-520
NORDESTE	CENTRO DE SAÚDE	CSMARIVANDA BALEEIRO	Rua Antonio Mariano De Abreu, 750 Paulo Vi 31.995-000
NORDESTE	CENTRO DE SAÚDE	CENTRO DE SAUDE NAZARE	Rua Cruz de Malta n 73 / Nazaré 31990-180
NORDESTE	CENTRO DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE OLAVO ALBINO CORREIA	Rua Papa Honório III, 8 Ouro Minas 31.870-150
NORDESTE	CENTRO DE SAÚDE	C.S. Ribeiro de Abreu	Rua Dianópolis, 180 Ribeiro De Abreu 31.870-580
NORDESTE	CENTRO DE SAÚDE	C.S São Gabriel	Rua Ilha De Malta, 353 São Gabriel
NORDESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. São Marcos	Rua Paulista, 571 São Marcos
NORDESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. São Paulo	Rua Angola, 357 São Paulo 31.910-060
NORDESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Leopoldo Crisostomo de Castro	Rua Leôncio Chagas, 157 União 31.170-500
NORDESTE	ZOONOSE	Central de Esterilização	Rua João Lourival Dias, 325
NORDESTE	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Centro de Convivência - NORDESTE	Rua Aiuruoca, 501 São Paulo
NORDESTE	CERSAM	CERSAM NORDESTE	Praça 13 De Maio, S/N Nova Floresta 31.140-470
NORDESTE	ZOONOSE	Gerência de Zoonoses e Gerência de Epidemiologia e Regulação	Rua Ozanan, 365 Ipiranga 31.160-210
NORDESTE	FARMÁCIA	Farmácia Distrital	Rua Queluzita, 45 São Paulo 31.910-000
NORDESTE	SEDE DO DISTRITO	Sede Distrito Sanitário	Rua Ozanan, 364 Ipiranga 31.160-210
NOROESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Jardim Filadélfia	Rua Caitité, 309 Jardim Filadélfia 30.860-330
NOROESTE	CENTRO DE SAÚDE	Banco de Alimentos	
NOROESTE	CERSAM	CERSAM I NOROESTE	Rua Manhumirim, 415 Padre Eustaquio
NOROESTE	UPA	UPA NOROESTE	R. Pereira Passos, 30 - São Cristóvão



NOROESTE	Farmácia	Farmácia Popular	
NOROESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Elza Martins (ANEXO)	Rua cachoeira da prata, 530, pindorama
NOROESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Ermelinda	Rua Paes De Abreu, 114 Ermelinda 31.250-180
NOROESTE	ACADEMIA DA CIDADE	Califórnia	R. Violões, 570.Conjunto Califórnia I.
NOROESTE	ACADEMIA DA CIDADE	CRI	R. Perdizes, 336. Caiçara.
NOROESTE	ACADEMIA DA CIDADE	Centro Dia do Idoso	Av. Santa Matilde, 325. Dom Cabral.
NOROESTE	ACADEMIA DA CIDADE	CIAME	R. Guararapes, 1810. Pindorama.
NOROESTE	ACADEMIA DA CIDADE	Coqueiral	R. Rainha das Flores, 102. Jardim Filadélfia.
NOROESTE	ACADEMIA DA CIDADE	Dom Bosco	R. Tapapuam,514. Dom Bosco.
NOROESTE	ACADEMIA DA CIDADE	Ermelinda	R. Santa Josefina, S/N. Aparecida.
NOROESTE	ACADEMIA DA CIDADE	Fazendinha	R. Eneida, 1485. Coqueiros.
NOROESTE	ACADEMIA DA CIDADE	M da Lagoinha	Av. Presidente Antônio Carlos, 821.São Cristóvão.
NOROESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Bom Jesus	Rua Bernardo Cisneiros, 659 Bom Jesus 31.235-110
NOROESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Califórnia	Av. Castanhola, 277 Califórnia 30.850-760
NOROESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Califórnia (ANEXO)	R. Violões, 570.Conjunto Califórnia I.
NOROESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Carlos Prates	Rua Frederico Bracher Júnior, 103 Carlos Prates 30.720-000
NOROESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Dom Bosco	Rua Olinto Magalhães, 1939 Ipanema 30.830-050
NOROESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Dom Cabral	Praça Da Comunidade, 40 Dom Cabral 30.535-210
NOROESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Elza Martins	Rua Jacareí, S/Nº Pindorama 30.865-030
NOROESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Jardim Montanhês	Rua Leopoldo Pereira, 407 Jardim Montanhês 30.750-740
NOROESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. João Pinheiro	Rua Frei Luiz De Souza, 292 João Pinheiro 30.530-310
NOROESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Padre Eustáquio	Rua Humaitá, 1125 Padre Eustáquio 30.710-410
NOROESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Padre Eustáquio (ANEXO)	RUA AQUIDABAN, 1025
NOROESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Pedreira Prado Lopes	Rua Escravo Isidoro, 60 Pedreira Prado Lopes 31.230-700
NOROESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Pindorama	Rua Rutilo, 96 Pindorama 30.880-600
NOROESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Santos Anjos	Rua Miosotis, 15 Caiçara 31.230-180
NOROESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. São Cristovão	Rua Itapecerica, 555 Lagoinha 31.210-030
NOROESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Glória	Rua Eneida, 955 Glória 30.880-020
NOROESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Glória (ANEXO)	Rua Brabosa, 148 - São Salvador
NOROESTE	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Centro de Convivência Carlos Prates	Rua Camarugi, 10 Padre Eustáquio 30.720-090
NOROESTE	CENTRO DE REFERENCIA	CENTRO DE Mobilização Social	Rua Formiga, 114 /3º andar, Bairro Lagoinha



NOROESTE	CERSAM	CERSAM NOROESTE	Rua Camarugi, 10 Padre Eustáquio 30.720-090
NOROESTE	PAM	PAM Mineirinho (COMPREENDE CS CARLOS PRATES, GEDSA, ENGENHARIA CLÍNICA, LABORATÓRIO MUNICIPAL, CENTRO MUNICIPAL DE OFTALMOLOGIA)	Rua Frederico Bracher Junio 103 Padre Eustaquio
NOROESTE	PAM	PAM Padre Eustáquio (COMPREENDE URS PADRE EUSTÁQUIO, CEM PADRE EUSTÁQUIO, FARMÁCIA DISTRITAL, CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL, AMBULATÓRIO PÉ DIABÉTICO, CREAB, LABORATÓRIO DISTRITAL)	R. Padre Eustáquio, 1951 - Padre Eustáquio
NOROESTE	ZOONOSE	Ponto de Apoio Zoonose - NOROESTE	Rua Peçanha, 144 4º Andar Carlos Prates 30.710.040
NOROESTE	SEDE DO DISTRITO	Sede Distrito Sanitário	Rua Peçanha, 144 5º Andar Carlos Prates 30.710.040
NOROESTE	ZOONOSES	CENTRAL DE CASTRACÃO DE CÃES E GATOS NO	Rua Antônio Peixoto Guimarães, Próx. Avenida Do Canal, 33 - B. Caiçara
NORTE	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Centro de Convivência NORTE	Rua Arantina, 375 Minaslândia 31.812.010
NORTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. MG 20	Rua Areia Branca, 171 Ribeiro De Abreu 31.872-400
NORTE	ZOONOSE	Zoonoses - Centro Controle de Zoonoses - NORTE	Rua Edna Quintel, 173 São Bernardo 31.750- 030
NORTE	PA ZOONOSE	Zoonoses - Ponto de Apoio - NORTE	RUA HENRIQUE TANN 441 São Bernardo 31.741-315
NORTE	ACADEMIA DA CIDADE	Campo Alegre	R. Osório Duque Estrada, S/N. Campo Alegre.
NORTE	ACADEMIA DA CIDADE	Jaqueline	R. Nossa Senhora do Belo Ramo, 26. Jaqueline.
NORTE	ACADEMIA DA CIDADE	Jardim Felicidade	R. Cecília Trindade Silva 10. Jardim Felicidade.
NORTE	ACADEMIA DA CIDADE	Monte Azul	R. Professor Carlos de Almeida, 105. Monte Azul.
NORTE	ACADEMIA DA CIDADE	Providência	R. Arantina, 375. Minaslândia.
NORTE	ACADEMIA DA CIDADE	São Bernardo	Av. Maria Amélia Maia, 270. São Bernardo.
NORTE	ACADEMIA DA CIDADE	Via 240	Via 240, 437. Novo Aarão Reis.
NORTE	ACADEMIA DA CIDADE	Vila Biquinhas	R. Coronel Joaquim Tibúrsio, 850. Heliópolis.
NORTE	ACADEMIA DA CIDADE	Ziláh Spósito	R. Coquilio, 75. Ziláh Spósito.
NORTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. AARÃO REIS	Rua Oliveira Fortes, 40 Aarão Reis 31.814-320
NORTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. CAMPO ALEGRE	Rua Osório Duque Estrada, 491 Campo Alegre 31.730-000
NORTE	CENTRO DE	C. S. ETELVINA	Rua Mar De Rosas, 140 Etelvina Carneiro



	SAÚDE	CARNEIRO	31.746-150
NORTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. FLORAMAR	Rua Joaquim Clemente, 381 Floramar 31.840-340
NORTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. HELIÓPOLIS	Rua Dos Beneditinos, 120 Heliópolis 31.730-758
NORTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. GUARANI	Rua Pacaembú, 160 Guarani 31.840-100
NORTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. JAQUELINE I	Rua Agenor De Paula Estrela, 200 Jaqueline 1
NORTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. JAQUELINE II	Rua João Pereira Lima, 50 Jaqueline 31.785-430
NORTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. JARDIM FELICIDADE	Rua Vinte e oito, 38 Jardim Felicidade 31.770-280
NORTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. JARDIM FELICIDADE II	Rua Pau Brasil, 160 Solimões 31.770.710
NORTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. JARDIM GUANABARA	Rua Fanny Martins Barros, 71 Jardim Guanabara 31.742-218
NORTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. LAJEDO	Rua Pintor Ruguendes, 30 Tupi 31.846-040
NORTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. NOVO AARÃO REIS	Avenida um, 200 Novo Aarão Reis
NORTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. PRIMEIRO DE MAIO	Rua Volts, 81 Primeiro de Maio 31.810-000
NORTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. PROVIDÊNCIA	Rua São Sebastião, 30 Providência 31.810-380
NORTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. SÃO BERNARDO	Rua Vasco Da Gama, 334 São Bernardo Bh Mg
NORTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. SÃO TOMAZ	Rua Santa Rosa, 54 São Tomaz 31.740-050
NORTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. TUPI	Rua Ari Barroso, 150 Bairro Tupi 31.842-220
NORTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. ZILAH SPOSITO	Rua Coquilhos, 75, Zilah Spósito
NORTE	FARMÁCIA	Farmácia Homeopática	Av. Risoleta Neves (Via 240) – Bairro Belmonte, regional Norte.
NORTE	CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO	Central de Esterilização	Avenida Joaquim Clemente, 381 Floramar 31.840-340
NORTE	CERSAM	CERSAM NORTE	Rua Furquim Werneck, 125 Guarani 31.7840-050
NORTE	UPA	UPA NORTE	Rua Oscar Lobo Pereira, 270 Primeiro De Maio
NORTE	FARMÁCIA	Farmácia Distrital	Avenida Portugal, 4832 Itapuã
NORTE	NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE	Núcleo de Apoio à Saúde da Família	RUA JOANA ANGÉLICA, 45 - BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO
NORTE	SEDE DO DISTRITO	Sede do Distrito	Rua Pastor Muryllo Cassete, 85 São Bernardo 31.741-405
NORTE	ZOONOSE	Zoonoses - Laboratório - NORTE	Rua Edna Quintel, 173 São Bernardo 31.7413-13
NORTE	ZOONOSE	Zoonoses - Ponto de Apoio - NORTE	Rua Edna Quintel, 173 São Bernardo 31.750-030
OESTE	ACADEMIA DA CIDADE	Amilcar Viana	R. Nelson de Senna, 120. Betânia.
OESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. AMILCAR VIANA	Rua Nelson De Sena, 90 Cinquentenário 30.570-060
OESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. JOÃO XXIII	Rua Toledo, 481 Vila Oeste 30.532-090
OESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. SANTA MARIA	Rua Adonias Filho, 211 Santa Maria 30.525-130
OESTE	ZOONOSE	Central de Esterilização de Cães e Gatos	Rua Campos Sales, 472 3º Andar Calafate 30.411-470
OESTE	CENTRO DE ESPECIALIDADES	CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES	Rua Campos Sales, 472 Térreo Calafate 30.411-470



		MÉDICAS	
OESTE	GERENCIA	GERMA - ALMOXARIFADO	Rua Piraquara 325 Vila Oeste
OESTE	LABORATÓRIO	Laboratório Distrital	Avenida Amazonas, 8889 Madre Gertrudes 2º Andar 30.510-000
OESTE	ACADEMIA DA CIDADE	Conjunto Betânia	R. Onã, 105. Conjunto Betânia.
OESTE	ACADEMIA DA CIDADE	Cras Vista Alegre	R. Aguanil, 425. Vista Alegre
OESTE	ACADEMIA DA CIDADE	Havaí	Av. Costa do Marfim, 480. Havaí.
OESTE	ACADEMIA DA CIDADE	Parque Jacques Cousteau	R. Augusto José dos Santos, 366. Betânia
OESTE	ACADEMIA DA CIDADE	UNI-BH	Av. Professor Mário Werneck, 1685. Estoril.
OESTE	ACADEMIA DA CIDADE	Ventosa	R. Dona Nicolina de Lima, 316. Havaí.
OESTE	ACADEMIA DA CIDADE	Vila Leonina	Rua Onze De Abril, 240 Alpes 30.451-676
OESTE	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Centro de Convivência Oeste	Rua General Andrade Neves, 25 Gutierrez 30.441-011
OESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. BETÂNIA	Rua Canoas, 678 Betânia 30.590-370
OESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. CABANA	Rua Caviana, 8 Cabana 30.510-510
OESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. CAMARGOS	RUA LUIZA EFIGENIA SILVA, 1 CAMARGOS
OESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. CÍCERO IDELFONSO	Rua Aguanil, 238 Vista Alegre 30.518-000
OESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. CONJUNTO BETÂNIA	Rua Onã, 105 Conjunto Betânia 30.590-370
OESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. HAVAÍ	Rua Manila, 432 Havaí 30.575-010
OESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. NORALDINO DE LIMA	Avenida Amazonas, 4373 Nova Suissa 30.421- 169
OESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. PALMEIRAS	Avenida Dom João Vi, 1821 Palmeiras 30.575- 460
OESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. SALGADO FILHO	Rua Campina Verde, 375 Salgado Filho 30.550- 340
OESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. SÃO JORGE	Rua Garret, 45 Grajaú 30.570-570
OESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. VENTOSA	Rua Conselheiro Joaquim Caetano, 1782 Ventosa 30.455-020
OESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. VILA IMPERIAL	Rua Guilherme Pinto Da Fonseca, 350 Madre Gertrudes 30.518-240
OESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. VILA LEONINA	Rua Onze De Abril, 240 Alpes 30.451-676
OESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. VISTA ALEGRE	Rua Sêneca, 9 Vista Alegre 30.516-260
OESTE	CENTRO DE SAÚDE	C. S. WALDOMIRO LOBO	Avenida Amazonas, 8889 Madre Gertrudes 30.510-000
OESTE	ZOONOSE	Central de Esterelização	Rua Campos Sales, 472 3º Andar Calafate 30.411-470
OESTE	CERSAM	CERSAM OESTE	Rua Oscar Trompowski, 1325 Grajaú 30.431- 177
OESTE	FARMÁCIA	FAM	Rua Piraquara 325 Vila Oeste
OESTE	SAMU	SAMU	Rua Dom Aristides Porto, 3
OESTE	FARMÁCIA	Farmácia Distrital	Rua Campos Sales, 472 Térreo Calafate 30.411- 470
OESTE	UPA	UPA OESTE	Av. Barão Homem de Melo, 1710
OESTE	UNIDADE DE	URS Campos Sales	Rua Campos Sales, 472, Calafate



	REFERENCIA SECUNDÁRIA		
OESTE	SEDE DO DISTRITO	Sede do Distrito	Avenida Silva Lobo, 1280 5º Andar Nova Granada 30.460-000
OESTE	ZOONOSE	Zoonoses - Ponto de Apoio - OESTE	Rua Alexandre Siqueira 375 – B. Salgado Filho
PAMPULHA	ACADEMIA DA CIDADE	Universitário	R. Aristóteles Ribeiro Vasconcelos, 87. Universitário.
PAMPULHA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. DOM ORIONE	Avenida Expedicionário Benvindo Belém De Lima, 730 São Luiz 31.310-040
PAMPULHA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. JARDIM ALVORADA	Rua Flor D`Água, 711 Alvorada 30.810-330
PAMPULHA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. SANTA TEREZINHA	Rua Senador Virgílio Tavora, 157 Santa Terezinha 31.360-000
PAMPULHA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. SÃO JOSÉ	Rua Violeta De Melo, 655 São José 30.820-650
PAMPULHA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. SERRANO	Rua Tocantins, 471 Serrano 30.882-260
PAMPULHA	CERSAM	CERSAM PAMPULHA	Rua Do Mel,77 Santa Branca 31.560-060
PAMPULHA	FARMÁCIA	Farmácia Distrital	Avenida Antônio Carlos, 7596 São Luiz 31.270- 000
PAMPULHA	ACADEMIA DA CIDADE	São Francisco	R Aveiro, 191. São Francisco.
PAMPULHA	ACADEMIA DA CIDADE	São José	R. Joaquim José Ribeiro, 50. Manacás.
PAMPULHA	ACADEMIA DA CIDADE	Serrano	R. Tocantins, 445. Conjunto Celso Machado.
PAMPULHA	ACADEMIA DA CIDADE	Confisco	R. K, 127. Confisco.
PAMPULHA	ACADEMIA DA CIDADE	Jardim Alvorada	R. Flor das Cobras, 10. Jardim Alvorada
PAMPULHA	ACADEMIA DA CIDADE	Novo Ouro Preto	R. Geraldina Cândida de Jesus, 92.Ouro Preto.
PAMPULHA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. CONFISCO	Rua J, 470 Confisco 31.360-460
PAMPULHA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. ITAMARATI	Rua Anita Blumberg, 63 Paquetá 31340-150
PAMPULHA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. OURO PRETO	Rua Jonas Jean, 77 Ouro Preto 33.950-000
PAMPULHA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. PADRE JOAQUIM MAIA	Rua Boaventura, 190 Liberdade 31.270-310
PAMPULHA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. PADRE THIAGO	AVE JOAO XXIII, 1233 ALIPIO DE MELO
PAMPULHA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. SANTA AMÉLIA	Rua Engenheiro Pedro Bax, 220 Santa Amélia 31.530-380
PAMPULHA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. SANTA ROSA	Avenida Bueno Siqueira, 100 Universitário 31.255-450
PAMPULHA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. SANTA ROSA (ANEXO)	Rua Otis, 60, Suzana. 31260-470
PAMPULHA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. SÃO FRANCISCO	Rua Aveiro, 191 Francisco 31.255-060
PAMPULHA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. SÃO JOSÉ (ANEXO)	Rua Violeta De Melo, 655 São José 30.820-650
PAMPULHA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. TREVO	RUA JOSE SIMPLICIO MOREIRA, 1144
PAMPULHA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. TREVO (ANEXO)	RUA CELSO PEREIRA DA CUNHA, 365 - TREVO
PAMPULHA	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	CENTRO DE CONVIVÊNCIA - PAMPULHA	Rua Dom Orione, 220 São Luiz 31.310-020
PAMPULHA	CERSAM	CERSAM AD	Rua Ligúria, 70 Bandeirantes 31.340-360



		PAMPULHA	
PAMPULHA	UPA	UPA PAMPULHA	Avenida Santa Terezinha, 515 Santa Terezinha 31.365-760
PAMPULHA	SEDE DO DISTRITO	Sede do Distrito	Avenida Antônio Carlos, 7596 Térreo São Luiz 31.270-000
VENDA NOVA	ACADEMIA DA CIDADE	Céu Azul	R. Radialista Caetano Silva, 105. Céu Azul.
VENDA NOVA	ACADEMIA DA CIDADE	Jadim Leblon	R. Salto da Divisa, 99. Jardim Leblon.
VENDA NOVA	ACADEMIA DA CIDADE	Lagoa	R. José Sabino Maciel, 120. Lagoa.
VENDA NOVA	ACADEMIA DA CIDADE	Minas Caixa	R. Julita Nunes, 147. Minas Caixa.
VENDA NOVA	ACADEMIA DA CIDADE	Risoleta Neves	R. das Gabirobas, 1. Vila Clóris.
VENDA NOVA	ACADEMIA DA CIDADE	Santa Mônica	R. Comendador Arthur Viana, 345. Rio Branco.
VENDA NOVA	ACADEMIA DA CIDADE	Serra Verde	R. João Batista Fernandes, 85. Serra Verde.
VENDA NOVA	ACADEMIA DA CIDADE	Venda Nova	R. João Ferreira da Silva, 1700. Maria Helena.
VENDA NOVA	CENTRO DE SAÚDE	Anexo SESC VN	Rua Jair Negrão de Lima, 1058, Jardim dos Comerciários 31.640-080
VENDA NOVA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Venda Nova / Paraúna	Rua Joao Ferreira Da Silva, 248 Paraunas
VENDA NOVA	LABORATÓRIO	Laboratório Distrital	Rua Padre Pedro Pinto, 2277 Candelária 31.570-000
VENDA NOVA	ZOONOSE	Casa de Apoio a Zoonoses - VENDA NOVA	Rua Elpidio Pereira Pires, 56 - Bairro Céu Azul
VENDA NOVA	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	Centro de Convivência - VENDA NOVA	Rua São Benedito, 184 São João Batista 31.515-050
VENDA NOVA	CENTRO DE ESPECIALIDADES	CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	Rua Padre Pedro Pinto, 322 Venda Nova
VENDA NOVA	CENTRO DE ESPECIALIDADES	CEO VENDA NOVA	Rua Eugênio Volpini, 143 São João Batista 31.515-212
VENDA NOVA	CENTRO DE REABILITAÇÃO	CREAB	Rua Elce Ribeiro e Mariana Amélia de Azevedo, no Bairro São João Batista.
VENDA NOVA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Copacabana	Rua Londres, 214 Copacabana 31.550-440
VENDA NOVA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Andradas	Rua Mariana Amélia De Azevedo, 21 São João Batista 31.510-470
VENDA NOVA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Ceu Azul	Rua Alice Marques, 187 Céu Azul
VENDA NOVA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Ceu Azul (ANEXO)	Rua Alice Marques, 187 Céu Azul
VENDA NOVA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Jardim dos Comerciários	Rua Maria Da Paz Maia, 96 Jardim Dos Comerciários 31.640-565
VENDA NOVA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Jardim Europa	Rua Edimburgo, 140 Jardim Europa
VENDA NOVA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Jardim Leblon	Rua Humberto De Campos, 581 Jardim Leblon 31.540-490
VENDA NOVA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Jardim Leblon (ANEXO)	Rua Humberto De Campos, 581 Jardim Leblon 31.540-490
VENDA NOVA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Lagoa	Rua José Sabino Maciel, 176 Lagoa
VENDA NOVA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Mantiqueira	Rua Maria Luiza Lara, S/N Mantiqueira 31.660-200
VENDA NOVA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Minas Caixa	Rua Capitão Sérgio Pires, 226 Minas Caixa 31.615-640
VENDA NOVA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Nova York	Rua Wilton Marques Pereira, 10 Nova York



NOVA	SAÚDE		31.640-400
VENDA NOVA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Piratinga	Rua Norma, 22 Piratininga
VENDA NOVA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Santa Mônica	Rua Dos Canoeiros, 320 Santa Mônica
VENDA NOVA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Santa Mônica (ANEXO)	Av. Ministro Oliveira Salazar 1259
VENDA NOVA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Santo Antônio	Rua Irineu Pinto, 255 São João Batista 31.510-020
VENDA NOVA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Serra Verde	Rua Guido Leão, 10 Serra Verde 31.630-570
VENDA NOVA	CENTRO DE SAÚDE	C. S. Visconde do R. Branco	Rua Joviano Coelho Junior, 45 Rio Branco 31.535-130
VENDA NOVA	CERSAM	CERSAM VENDA NOVA	Rua Boa Vista, 228 São João Batista
VENDA NOVA	FARMÁCIA	Farmácia Distrital	Rua Haia, 148 Jardim Europa 31.620-560
VENDA NOVA	UPA	UPA VENDA NOVA	Rua Padre Pedro Pinto, 175 - São João Batista - CEP 31515-200
VENDA NOVA	ZOONOSE	Central de Esterilização	Rua José Rocha Paixão, 10 Céu Azul 31.585-260